



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.426

DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A DISPENSA NA PROPOSITURA DE AÇÕES JUDICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais para cobrança de créditos de natureza tributária e não tributária, cujos valores atualizados não ultrapassem 03 (três) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não autoriza:

- I – a dispensa das medidas cabíveis para cobrança administrativa;
- II – a restituição, no todo ou em parte de quaisquer importâncias recolhidas.

§ 2º. Decorrido o prazo prescricional, os débitos de que trata o *caput* deste artigo ficam cancelados, automaticamente.

Art. 2º. O disposto nesta Lei não se aplica:

I – aos créditos de uma mesma pessoa física ou jurídica cuja soma dos valores individuais atualizados ultrapasse o limite estabelecido no art. 1º desta Lei;

II – aos créditos objeto de ações judiciais contestadas ou embargadas, salvo se a parte contrária concordar com a extinção do processo sem quaisquer ônus para a Municipalidade;

III – nos casos indicados pela Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos, em razão de sua natureza ou peculiaridade, relativos aos créditos de natureza tributária ou não tributária de valor inferior ao estabelecido no *caput* do art. 1º desta Lei.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.426/11 - fls. 02

Parágrafo único - Os créditos a que se refere o inciso I deste artigo poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, a critério da Diretoria Municipal de Negócios Jurídicos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 15 de fevereiro de 2011.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

CARLA CRISTINA PASCHOALOTTE ROSSI
Diretora Municipal de Negócios Jurídicos

JOSÉ CARLOS BACHARELLI
Diretor Municipal da Fazenda

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e onze.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo